



Consultório Laboral

Colaboração com a:



Inês Coelho Simões

Advogada do Departamento de Direito do Trabalho da SRS Advogados



Estou a ser alvo de um processo disciplinar, no âmbito do qual fui suspenso. Apesar de tudo, estou relativamente calmo: não cometi qualquer falha e o advogado da empresa disse-me que, mesmo em casa, continuaria a receber. Mas agora descontaram-me o telemóvel! Isto é legal?

Ao que parece, quando o leitor recebeu a comunicação de intenção de instauração do processo disciplinar, terá sido suspenso das suas funções, com efeitos imediatos, sem perda de retribuição. E, de facto, esta suspensão, prévia à Decisão Final do processo disciplinar, só é possível se o empregador alegar que a sua presença é inconveniente e não lhe diminuir a retribuição. A questão prende-se, pois, em saber se o montante em chamadas que lhe foi atribuído integra a sua 'retribuição', só sendo lícito retirar-lhe, em caso negativo.

Muito embora a 'retribuição' seja a contrapartida pelo trabalho prestado, o Código do Trabalho explicita que na 'contrapartida do trabalho' se incluem, além da retribuição base, todas as prestações regulares e periódicas, em dinheiro ou em espécie. Por outro lado, a onerosidade do contrato de trabalho (não há contratos de trabalho 'grátis'), faz a Lei presumir que constitui retribuição qualquer prestação que não consubstancie o pagamento de despesas feitas em serviço.

Assim, se é líquido que há prestações que, por estarem relacionadas com a própria forma de execução do trabalho, integram a retribuição (ex. comissões), há outras (ex. telemóvel, automóvel) que assumem, ou não, carácter retributivo, consoante a situação.

Efectivamente, se o telemóvel representa um benefício económico, de tal modo que evita que o trabalhador necessite de um telefone próprio, esta prestação, em princípio, faz parte da retribuição.

In casu, se o telemóvel foi atribuído para uso pessoal, a título gratuito, então fará parte da massa retributiva, sendo proibido à empresa retirar-lhe o valor das chamadas. Por seu lado, se foi dado para utilizar exclusivamente em contactos profissionais, não fará parte da retribuição, não tendo a empresa obrigação de custear as chamadas em causa.

Se lhe atribuíram um *plafond*, sem terem estabelecido se poderia, ou não, usá-lo para chamadas pessoais, há que atender aos usos da empresa: se costuma verificar a facturação, cobrando ao leitor as despesas pessoais, o telemóvel não tem, claramente, carácter remuneratório. Se, ao invés, não há qualquer controlo daquele valor, então já se trata de uma parte da retribuição, não podendo ser retirada, durante a sua suspensão.